

Sobre PL 4 - Quebra da Regra de Ouro

Tem sido comum a divulgação de mensagens nas mídias sociais sobre medidas ilegais e até inconstitucionais, de efeitos deletérios, que o atual governo federal estaria tomando.

Um exemplo disso foi o que se falou sobre o Decreto 9.699, de 8 de fevereiro, que remanejava contabilmente recursos dos extintos ministérios para aqueles criados, no começo do mandato do atual governo.

Uma nova discussão se inicia agora, quando da votação do relatório do Deputado Hildo Rocha ao Projeto de Lei nº 4, que abre crédito para os ministérios da Economia, da Cidadania e também para despesas financeiras. Visto que o atual governo não se esforça para explicar publicamente seus atos, é nosso dever, enquanto professores e profissionais da área de setor público, esclarecer¹.

Nesse sentido, um aluno escreveu²:

“Estive lendo sobre o impasse com relação ao cumprimento da Regra de Ouro, por parte do governo Bolsonaro. Até onde eu entendi, a constituição diz que o governo não pode emitir dívidas para custeio, apenas para investimentos. Logo, seria necessário indicar uma diferente fonte de receitas para pagamento desses custos. Certo? Tive essa dúvida porque, pelo que entendi, a proposta que deve ser votada hoje refere-se a uma autorização do congresso para emissão de dívidas para pagamento de custeio. Ou seja, o congresso, caso aprove, estará autorizando o executivo a descumprir a constituição. Esse entendimento é errado?”

Minha resposta:

O relatório³ apresentado na segunda para ser discutido amanhã⁴, cita a LDO de 2019 (que normatiza o orçamento de 2019), ao rezar em seu artigo 21,

¹ Infelizmente, é preciso registrar-se que o esclarecimento técnico, ou teórico de um ato de governo não representa a defesa do mesmo.

² A transcrição do texto do aluno foi submetida ao mesmo e sua divulgação foi por ele aprovada.

³ Disponível em <<https://www.camara.leg.br/internet/comissao/index/mista/orca/qtp/ano/2019/004-2019-RELATORIO.pdf>>. Acesso em 5-6-2019.

sobre o financiamento de despesas correntes através de crédito. A LDO, por sua vez, remete à Constituição. Veja o texto na Constituição sobre o assunto: “Art. 167. São vedados: [...] III - a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, **ressalvadas** as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta”.

O Projeto de Lei discrimina o crédito requerido para cada um, com a sua finalidade. Sendo aprovado por maioria absoluta no Legislativo, portanto, cumpre os requisitos que o enquadram como exceção à Regra de Ouro prevista na Constituição. Exceção essa que, como apresentado no texto da Constituição, está escrita junto à própria Regra.

Veja, também, que o crédito pedido se aproxima do valor estimado há um ano, quando da proposição de uma Emenda Constitucional⁵ para flexibilizar a Regra de Ouro, de forma programada e para sanear as contas públicas, justificando-se a impossibilidade de cumprimento da mesma nos orçamentos a partir de 2019. Nesse prisma, a discussão sobre o Projeto de Lei a ser discutido amanhã se insere numa discussão mais abrangente.

Wagner Nóbrega 5-6-2019

⁴ Conforme informado no site da Câmara Federal. Disponível em <<https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-mistas/cmo/noticias/pln-4-2019-relatorio-apresentado>> Acesso em 5-6-2019.

⁵ Sobre isso ver notícia publicada no site da Câmara Federal. Disponível em <<https://www2.camara.leg.br/camaranoticias/noticias/ADMINISTRACAO-PUBLICA/558991-PROPOSTA-DE-DEPUTADO-MUDA-'REGRA-DE-OURO'-E-DEFINE-MECANISMOS-DE-CONTROLE-DE-GASTOS-PUBLICOS.html>>. Acesso em 5-6-2019.